



**UCB**

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU*

**MESTRADO E  
DOUTORADO EM  
CIÊNCIAS GENÔMICAS  
E BIOTECNOLOGIA**



*Escola de*  
**Saúde e Medicina**

**Reitor**

Gilberto Gonçalves Garcia

**Pró-Reitor Acadêmico**

Daniel Rey de Carvalho

**Pró-Reitor de Administração**

Dilnei Giseli Lorenzi

**Diretora da Escola de Saúde e Medicina**

Aline Cabral Braga de Medeiros

**Diretor da Escola de Gestão e Negócios**

André Luiz Cordeiro Cavalcanti

**Diretora da Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação**

Christine Maria Soares de Carvalho

**Diretor da Escola de Exatas, Arquitetura e Meio Ambiente**

Douglas José da Silva

**Diretor da Escola de Humanidades e Direito**

José Eduardo Pires Campos Junior

## **Série UCB Legislação e Normas**

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA  
ESCOLA DE SAÚDE E MEDICINA

### **Normalização**

#### **Gerente Sistema de Bibliotecas**

Leila Barros Cardoso Oliveira

### **Elaboração**

Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Genômicas e Biotecnologia

#### **Coordenador**

Everaldo Gonçalves de Barros

### **Equipe Editorial**

#### **Revisão**

Aline Teixeira de Souza

Kelmara Nunes Reis da Silva

Marcia Regina de Oliveira Lima

Priscilla Maria Silva dos Santos

### **Diagramação**

Daniel Marcondes Romão

### **Projeto Gráfico e Capa**

Gerência de Relacionamento e Comunicação

Sette Graal

Universidade Católica de Brasília – EPCT QS 7 Lote 1 – Águas Claras, DF - CEP: 71966-700  
(61) 3356-9000 [www.ucb.br](http://www.ucb.br)

U58 Universidade Católica de Brasília.

Regulamento de pós-graduação *Stricto Sensu*  
[recurso eletrônico] :mestrado em Ciências  
Genômicas e Biotecnologia. – Brasília: Universidade  
Católica de Brasília, 2017.

12 p.

“Resolução CONSEPE n.º 10, de 1º de junho de 2017.”  
Disponível em: <[www.ucb.br](http://www.ucb.br)>.

1. Biotecnologia – Pós-graduação - Regulamentação.  
2. Ciências genômicas – Pós-graduação. I. Escola de  
Saúde e Medicina. II. Conselho de Ensino, Pesquisa e  
Extensão. III. Título.

CDU 378:606

## RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 10, de 1º de junho de 2017

Dispõe sobre atualização de Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Genômicas e Biotecnologia.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) E REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Parecer nº 07/2017 da Câmara de Ensino do Consepe,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, conforme anexo desta resolução, as atualizações do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Genômicas e Biotecnologia, vinculado à Escola de Saúde e Medicina, desta Universidade.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gilberto Gonçalves Garcia**  
Reitor

## REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA

### CAPÍTULO I

#### Disposições Iniciais

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Genômicas e Biotecnologia no âmbito da Universidade Católica de Brasília (UCB).

**Parágrafo único.** O Programa é regido por este Regulamento e pelo Regulamento Geral de pós-graduação *stricto sensu*, aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), respeitadas as disposições constantes de seu Estatuto e Regimento Geral e na legislação vigente.

### Capítulo II

#### Objetivos do Programa

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Genômicas e Biotecnologia forma mestres e doutores com competência científica que os permita contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade e da sustentabilidade do meio ambiente. São objetivos específicos do Programa:

- I – formar professores, pesquisadores e profissionais dedicados às atividades acadêmicas e empresariais nas áreas de Ciências Genômicas e Biotecnologia;
- II – buscar a integração entre a graduação e a pós-graduação, articulando-se via atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III – produzir, utilizar e difundir conhecimento relevante e atual na área de Ciências Genômicas e Biotecnologia;
- IV – qualificar docentes, pesquisadores e empreendedores;
- V – facilitar e catalisar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com as comunidades científica, tecnológica e empresarial da área de Ciências Genômicas e Biotecnologia e com a sociedade em geral.

### Capítulo III

#### Da Organização do Programa

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Genômicas e Biotecnologia possui os cursos de mestrado e doutorado.

**Art. 4º** As disciplinas, dissertações e teses desenvolvidas no Programa estão associadas a áreas de concentração e linhas de pesquisa.

**Parágrafo único.** As áreas de concentração e suas respectivas linhas de pesquisa são:

#### I – Ciências Genômicas

- a) Biologia molecular de microrganismos, plantas e animais.
- b) Genômica de microrganismos, plantas e animais.

#### II – Biotecnologia Molecular e Celular

- a) Bioinformática aplicada à genômica e proteômica.
- b) Biotecnologia aplicada à saúde humana, animal, vegetal e meio ambiente.
- c) Empreendedorismo, Propriedade Intelectual e Gestão de negócios em Biotecnologia.

**Art. 5º** As disciplinas obrigatórias e optativas que compõem a matriz curricular do Programa são ministradas em tempo correspondente a quatro (4) créditos.

**Parágrafo único.** Corresponde a um (1) crédito o cumprimento integral de quinze (15) horas de atividades curriculares.

### Capítulo IV

#### Da Inscrição, Seleção, Admissão e Transferência

**Art. 6º** O Programa tem processos seletivos para ingresso no primeiro e no segundo semestre acadêmico.

**Art. 7º** Para a inscrição no processo seletivo em nível de mestrado no Programa de

Pós-Graduação em Ciências Genômicas e Biotecnologia, o candidato deve apresentar uma carta de anuência de um ou mais possíveis orientadores.

**Art. 8º** O processo seletivo para o curso de mestrado é realizado com a aplicação de uma prova de conhecimentos acadêmicos, prova de idiomas, avaliação de currículo e entrevista.

**Parágrafo único.** O conteúdo acadêmico da prova escrita e a pontuação da produção constante do currículo *lattes* são estabelecidos em edital específico para o processo de seleção.

**Art. 9º** Para a inscrição no processo seletivo em nível de doutorado, o candidato deve apresentar o projeto de pesquisa a ser desenvolvido com anuência do possível orientador.

**Art. 10.** O processo seletivo para o curso de doutorado é realizado com a avaliação do projeto escrito, prova de idiomas, avaliação da defesa do projeto de doutorado e avaliação do currículo.

**Parágrafo único.** O modelo para apresentação do Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no doutorado, bem como os critérios para avaliação do projeto, avaliação da defesa e avaliação do currículo são estabelecidos em edital específico para o processo de seleção.

## Capítulo V

### Dos Requisitos Acadêmicos

**Art. 11.** Para a conclusão do curso de mestrado, o estudante deve:

I – integralizar um total de trinta e dois (32) créditos, sendo vinte e quatro (24) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas;

II – ter a aprovação no componente curricular de qualificação, o que corresponde a quatro (4) créditos;

III – ter cumprido no mínimo sessenta (60) horas de atividades complementares;

IV – ter a aprovação no componente curricular de defesa de mestrado, o que corresponde a quatro (4) créditos.

**Art. 12.** Para a conclusão do curso de doutorado, o estudante deve:

I – integralizar um total de quarenta e oito (48) créditos, sendo vinte e oito (28) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas;

II – ter a aprovação no componente curricular de qualificação, o que corresponde a oito (8) créditos;

III – ter cumprido no mínimo cento e vinte (120) horas de atividades complementares;

IV – ter a aprovação no componente curricular de defesa de doutorado, o que corresponde a 12 créditos.

**Art. 13.** O tempo máximo para aproveitamento de créditos é de cinco (5) anos desde sua integralização.

**Art. 14.** O componente curricular de qualificação deve ser cumprido necessariamente ao final do segundo semestre do curso de mestrado e ao final do quarto semestre do curso de doutorado.

§ 1º Para a qualificação, o estudante deve apresentar um documento escrito referente ao seu projeto de mestrado ou doutorado.

§ 2º O projeto deve conter as seguintes seções:

I – resumo;

II – introdução;

III – hipótese;

IV – objetivos;

V – metodologia;

VI – resultados (se houver);

VII – perspectivas; e

VII – referências bibliográficas.

§ 3º O texto deve ser digitado em fonte Arial 10, com espaço de 1,5, com margens de 2,5 cm e em papel A4.

§ 4º O número de páginas referente às seções de Introdução até Perspectivas não deve ultrapassar 20 páginas.

§ 5º O projeto de qualificação deve ser encaminhado à Coordenação do Programa com a indicação de três (3) avaliadores, sendo um (1) interno ao Programa, um (1)



externo e um (1) suplente.

§ 6º O orientador participa da defesa na condição de presidente da banca de avaliação.

§ 7º Os avaliadores devem ser doutores com conhecimento comprovado no currículo lattes e sua participação deve ser aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 8º O estudante deve apresentar de forma oral o seu projeto, em um tempo mínimo de vinte (20) minutos e em no máximo quarenta (40) minutos.

§ 9º A banca deve arguir e deliberar sobre a aprovação ou não do estudante em um tempo máximo de uma hora e trinta minutos.

§ 10º O presidente da banca examinadora deve encaminhar a ata de defesa à Coordenação do Programa.

**Art. 15.** As horas referentes às atividades complementares devem ser, preferencialmente, distribuídas equitativamente entre atividades didáticas, orientação de estudantes de IC e apresentação de trabalhos em congresso científico.

§ 1º O mínimo de sessenta (60) horas deve ser cumprido pelos estudantes de mestrado e o mínimo de cento e vinte (120) horas deve ser cumprido pelos estudantes de doutorado para este componente curricular.

§ 2º Os seguintes critérios devem ser seguidos:

I – atividade Didática: o auxílio em uma disciplina em curso de graduação durante um (1) semestre é equivalente a vinte (20) horas;

II – orientação de estudante de Iniciação Científica: a orientação de um (1) estudante de iniciação científica durante um (1) semestre é equivalente a dez (10) horas;

III – apresentação de trabalhos: a apresentação de um (1) trabalho como primeiro autor em congresso científico é equivalente a vinte (20) horas;

IV – publicação de artigo científico em periódico indexado no Qualis/CAPES: a publicação de um (1) artigo como primeiro ou segundo autor é equivalente a quarenta (40) horas;

V – depósito de patente: a comprovação de depósito de uma (1) patente é equivalente a vinte (20) horas.

§ 3º Atividades Complementares não previstas no § 2º são avaliadas pela coordenação do Programa.

**Art. 16.** Para atender ao componente curricular de defesa do mestrado, o estudante deve apresentar um documento escrito referente à sua dissertação, que deve estar de acordo com o modelo estabelecido pela Universidade Católica de Brasília.

§ 1º A banca examinadora do mestrado conta com a indicação de três (3) avaliadores, sendo um (1) interno ao Programa, um (1) externo e um (1) suplente.

§ 2º O orientador participa da defesa na condição de presidente da banca de avaliação.

§ 3º Os avaliadores devem ser doutores com conhecimento comprovado no currículo *lattes* e sua participação deve ser aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 4º O estudante deve apresentar de forma oral o seu trabalho de mestrado, em um tempo mínimo de quarenta (40) minutos e em no máximo cinquenta (50) minutos.

§ 5º A banca deve arguir e deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, em um tempo máximo de duas (2) horas.

**Art. 17.** Para atender ao componente curricular de defesa de doutorado, o estudante deve apresentar um documento escrito referente à sua tese, que deve estar de acordo com o modelo estabelecido pela Biblioteca da Universidade Católica de Brasília.

§ 1º Em anexo ao documento escrito, o estudante deve apresentar um artigo publicado em periódico, classificado no Extrato Qualis/Capes B2 ou superior na Área de Avaliação em Biotecnologia.

§ 2º Alternativamente, o estudante pode apresentar a comprovação de depósito de patente referente ao seu trabalho de doutorado.

§ 3º A banca examinadora para o doutorado conta com a indicação de quatro (4) avaliadores, sendo dois (2) externos ao quadro da UCB e um (1) suplente.

§ 4º O orientador participa da defesa na condição de presidente da banca de avaliação.

§ 5º Os avaliadores devem ser doutores com conhecimento comprovado no currículo *lattes* e sua participação deve ser aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 6º O estudante deve apresentar de forma oral o seu trabalho de doutorado, em um tempo mínimo de quarenta (40) minutos e em no máximo cinquenta (50) minutos.

§ 7º A banca deve arguir e deliberar sobre a aprovação ou não do estudante, em um tempo máximo de quatro (4) horas.

**Art. 18.** O pedido de prorrogação deve ser encaminhado à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas, seguindo o calendário previamente estabelecido.

## Capítulo VI

### Dos Orientadores

**Art. 19.** Neste Regulamento específico são estabelecidos critérios para a avaliação dos orientadores no Programa.

**Art. 20.** Para o orientador do Núcleo Permanente, os critérios são os seguintes:

- I – o fluxo de orientandos com observação dos períodos e prazos definidos;
- II – ter pelo menos uma publicação por ano em conjunto com discentes do Programa;
- III – apresentar, a cada avaliação bienal, produção acadêmica igual ou superior ao valor da mediana da área de avaliação em Biotecnologia na última avaliação quadrienal realizada pela CAPES;
- IV – estar inserido institucionalmente por meio da participação em cursos de graduação, na orientação de IC, na orientação de trabalhos de TCC, em comissões de seleção; em cargos de gestão e de assessoramento; na organização de eventos; na participação como membro de colegiados e de comissões da UCB; na atuação em sociedades e associações científicas e na integração em atividades de extensão.

**Art. 21.** A participação de orientadores colaboradores no Programa segue os seguintes critérios:

- I – o número de orientadores colaboradores deve seguir as orientações da área de avaliação quanto a sua relação numérica com o número de orientadores do Núcleo Permanente;
- II – o orientador deve manter produção bibliográfica mínima de dois (2) títulos por ano, em periódicos, livros e/ou eventos classificados no Qualis da Área de Biotecnologia;
- III – o número de orientandos por pesquisador colaborador não deve ultrapassar dois (2).

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

**Art. 22.** Este regulamento está sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação da Universidade Católica de Brasília.

**Art. 23.** Os casos omissos neste presente documento são resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica, cabendo recurso ao Consepe.

**Art. 24.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.